

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CONTRATO Nº 200/2019

Pelo presente instrumento de Prestação de Serviços, regido pela Lei Federal nº 8666/93, autorizado através do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE.DLO.00009.2019**, o **CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA - CEPEL**, associação civil sem fins lucrativos, com sede na Av. Horácio Macedo, 357 - Cidade Universitária, Ilha do Fundão, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.288.886/0001-60, neste instrumento denominado simplesmente **CEPEL**, neste ato representado por seu Diretor Geral, Sr. **AMILCAR GUERREIRO**, brasileiro, casado, portador da identidade nº 3193629 - IFP-RJ, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ e por seu Diretor de Laboratórios e Pesquisa Experimental, Sr. **ORSINO BORGES DE OLIVEIRA FILHO**, brasileiro, divorciado, portador da identidade nº 84107579-5 - CREA/RJ, também domiciliado na cidade do Rio de Janeiro - RJ, e a empresa **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA.**, com sede à Avenida Nossa Senhora de Fátima, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20240-050, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 00.028.986/0020-70, doravante designada **CONTRATADA**, representada pelo seu Procurador, Sr. **JOÃO MARCELO MENDES TAVARES**, brasileiro, solteiro, administrador, portador da identidade nº 13.180.786-9 e CPF nº 098.736.327-41, e por sua Procuradora, Sra. **CHAIANE BASIEWICZ**, brasileira, solteira, administradora, portadora da identidade nº 30.528.144-6, CPF nº 009.573.359-03, em conformidade com os poderes que lhe são conferidos em seu Contrato Social, têm justos e contratados, mediante as cláusulas e condições abaixo, o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto deste Contrato **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS ELEVADORES DA UNIDADE DO CEPEL - ADRIANÓPOLIS - NOVA IGUAÇU-RJ (LOTE 1), CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS** no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II** do **Edital Pregão Eletrônico PE.DLO.00009.2019**, partes integrantes e complementares do mesmo.

000017

CEPEL
JURÍDICO

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E INSEPARÁVEIS DO CONTRATO

2.1 Constituem parte integrante e inseparável deste **Contrato**, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- **EDITAL PREGÃO Nº PE.DLO.00009.2019**
- **PROPOSTA COMERCIAL DE 25/06/2019**
- **PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO**
- **POLÍTICA DE SUSTENTABILIDADE**

CLÁUSULA TERCEIRA

DOS PREÇOS

3.1 **CEPEL** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços prestados, conforme especificado na Proposta Comercial, apresentada pela **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais), inclusos todos os custos e despesas necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, de acordo com as condições constantes da **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**.

3.2 Dá-se ao presente Contrato o Valor Global de R\$ 10.560,00 (dez mil quinhentos e sessenta reais).

3.3 Os recursos para a presente contratação estão previstos no orçamento 2019, conforme a seguir:

Requisição Nº	Área Responsabilidade	Cat.Class. Contábil	CENTRO DE CUSTOS
3000182635	ADRI/DL	K	C401000004/2019

3.4 Todos e quaisquer pagamentos à **CONTRATADA** estarão condicionados ao cumprimento do estabelecido nos termos da sua Proposta Comercial e das determinações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II, do Edital Pregão Eletrônico PE.DLO.00009.2019**, parte integrante e complementar do presente Contrato.

000018



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CLÁUSULA QUARTA

DA VIGÊNCIA

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, a partir da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite legal, estabelecido no inciso II do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante celebração de Termo Aditivo, desde que não haja manifestação em contrário, por escrito, das partes, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias contados do vencimento do período.

CLÁUSULA QUINTA

DO REAJUSTAMENTO

- 5.1 Os valores da execução do serviço do objeto contratado serão fixos, podendo ser reajustados, em caso de prorrogação deste instrumento contratual, visando à adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta e a demonstração analítica da variação dos componentes de custos do contrato, devidamente justificada, com base no **IPCA**.
- 5.2 A repactuação dos preços, pelas partes contratantes, será realizada através de comprovação pela parte requerente de que houve variação para mais ou para menos do preço de mercado em relação ao preço contratado.

CLÁUSULA SEXTA

DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 6.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, conforme estabelecido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 6.2 O presente Contrato poderá ser objeto de aditamento, mediante instrumento específico, que importe em alteração de qualquer condição contratual, desde que sejam assinados por representantes legais das partes, observados os limites e as formalidades legais.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado após a aprovação de Notas Fiscais e respectivos documentos de cobrança a serem apresentados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços.
- 7.2 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e consecutivas.

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 7.3 As notas fiscais deverão discriminar todos os serviços a que se referem, bem como os valores correspondentes aos serviços prestados.
- 7.4 O valor do Imposto Sobre Serviços – ISS também será discriminado em cada fatura.
- 7.5 Os documentos de cobrança deverão mencionar, expressamente, o número da conta bancária, a agência e o nome do banco com o qual opera a **CONTRATADA**.
- 7.6 Desde já fica estabelecido que o comprovante de depósito bancário constituir-se-á para o **CEPEL**, em documento hábil comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do presente contrato.
- 7.7 Em caso de não aprovação ou de glosas por erros, falhas ou omissão em qualquer documento de cobrança, o **CEPEL** comunicará a **CONTRATADA**, por escrito, até 5 (cinco) dias após o seu recebimento, os valores a serem corrigidos ou esclarecidos, pagando a parte não controvertido.
- 7.8 No caso do **CEPEL** identificar eventuais discordâncias no faturamento após o prazo indicado permanecerá o seu direito de argüir, a qualquer tempo, a **CONTRATADA**, a respeito da discordância, sendo os respectivos ajustes financeiros efetuados nos faturamentos subsequentes.
- 7.9 Para eventuais atrasos de pagamentos de documentos de cobrança, a compensação financeira será calculada para aplicação no período compreendido entre a data do vencimento da obrigação e a data do seu efetivo pagamento, com base na variação acumulada "pro rata die" (dias corridos) da Taxa Referencial – TR divulgada, diariamente, pelo Banco Central.
- 7.9.1 Em caso de extinção da TR, será adotado o procedimento que o **CEPEL** vier estabelecer, com base em orientação governamental, se houver, ou, na falta desta, a seu próprio critério.

CLÁUSULA OITAVA CONTRATADA

DAS OBRIGAÇÕES DA

- 8.1 Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além de outras previstas no Contrato:

000020

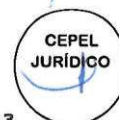


Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 8.2 Atender e manter, durante a execução do contrato, os níveis mínimos de qualificação técnico/operacional.
- 8.3 Fornecer pessoal especializado necessário à plena execução dos serviços em conformidade com as especificações exigidas, os quais devem ser detentores dos pré-requisitos mínimos, experiência e qualificação necessária para execução dos trabalhos, de acordo com o Termo de Referência, parte integrante do Contrato.
- 8.4 Ajustar-se às normas e disciplinas estabelecidas pelo **CEPEL**, atendendo prontamente às suas determinações, orientações e reclamações, prestando todos os esclarecimentos solicitados pelo gestor contratual.
- 8.5 Manter sigilo profissional das informações a que tenha acesso e se responsabilizar pelo mesmo sigilo no que diz respeito aos seus empregados.
- 8.6 Realizar os serviços prestados em completas condições de higiene e segurança, por meio de profissionais especializados, devidamente credenciados, uniformizados e portando crachá de identificação.
- 8.7 Responsabilizar-se por eventuais indenizações decorrentes de quaisquer danos ou prejuízos causados ao **CEPEL** e/ou a terceiros, por ação ou omissão própria ou de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.8 Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros, com base na legislação em vigor, relacionada com os serviços objeto do Contrato.
- 8.9 Responder por multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares ou ambientais.
- 8.10 Comunicar ao **CEPEL** qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
- 8.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avançados.
- 8.12 Providenciar para que todos os empregados cumpram as normas internas relativas à segurança nos locais onde serão executados os serviços.

000021

[Handwritten signature]



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 8.13 Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14 O presente contrato **NÃO** inclui peças de reposição.
- 8.14.1 Quando houver a necessidade de reparo ou substituição dos componentes do aparelho, a **CONTRATADA**, encaminhará à **CONTRATANTE** em até 24 horas, Ordem de Serviço com a descrição dos componentes necessários e respectivos valores, realizando o serviço após a autorização expressa da **CONTRATADA**, ressalvados os casos em que haja necessidade de encomenda de peças com fornecedores, que deverá observar não só a data de autorização como também o prazo dado pelo fornecedor do componente.

CLÁUSULA NONA

DAS OBRIGAÇÕES DO CEPEL

- 9.1 Proporcionar todas as orientações necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 9.2 Acompanhar o desenvolvimento dos serviços e fiscalizar a execução dos serviços, através de empregado especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao mesmo, podendo solicitar que seja feito qualquer procedimento que não esteja de acordo com o serviço contratado.
- 9.3 Atestar as Notas Fiscais/Faturas da **CONTRATADA**, podendo sustar, recusar e devolver quaisquer documentos de cobrança que não estejam de acordo com o objeto contratado;
- 9.4 Permitir que o pessoal técnico da empresa, desde que credenciado e devidamente identificado, tenha acesso às dependências do **CEPEL** quando da realização do serviço, observadas as normas e condições de segurança existentes.
- 9.5 Comunicar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência de irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 9.6 Pagar a importância correspondente aos serviços prestados no prazo contratado.
- 9.7 Prestar as informações e os esclarecimentos, pertinentes à execução do serviço, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

000022



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 9.8 A atuação de empregados do **CEPEL** na fiscalização dos serviços em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva concernente à execução do objeto pela **CONTRATADA**.
- 9.9 Promover a fiscalização do Contrato, por intermédio de profissional designado, anotando em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo as medidas corretivas necessárias, bem como acompanhar o desenvolvimento do Contrato, conferir os serviços executados e atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a execução total, fiel e correta dos serviços, podendo, ainda, sustar recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer procedimento que não esteja de acordo com os termos contratuais.
- 9.10 Comunicar à **CONTRATADA** a necessidade de substituição de qualquer equipamento ou profissional.
- 9.11 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços que deverão ser realizados.
- 9.12 Correrão por conta do **CEPEL** as despesas necessárias para a realização dos serviços de substituição e/ou reparos de peças, bem como respectivas peças aplicadas decorrentes do atendimento previsto nas nos itens "a", e "b" do item 2.1 da proposta da **CONTRATADA**, e com a troca de óleo periódica da máquina.

CLÁUSULA DÉCIMA DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 10.1 Todos os equipamentos, materiais e serviços a serem fornecidos pela Proponente deverão ter garantia contra qualquer defeito de fabricação, e instalação, pelo período mínimo de 12 meses, contados a partir da data de aceitação do serviço pela Fiscalização do CEPEL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1 Sem prejuízo das perdas e danos, o **CEPEL** poderá impor à **CONTRATADA**, no caso de inexecução parcial ou total do Contrato, as seguintes sanções:
- I - Advertência;
 - II - Multa administrativa;
 - III - Suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que à **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.1.1 A multa administrativa citada no inciso II, desta cláusula, não excederá em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato.
- 11.2 A aplicação de sanções não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por danos ou prejuízos a que der causa pela infração ou execução inadequada de qualquer condição deste Contrato;
- 11.3 A **CONTRATADA** não será responsabilizada por atrasos resultantes de caso fortuito ou de força maior, conforme dispõe o art. 393 do Código Civil Brasileiro, desde que seja devidamente comprovado e tenha influência direta no atraso verificado;
- 11.4 Para que a **CONTRATADA** possa eximir-se das penalidades, sob alegação de caso fortuito ou de força maior, deverá comunicar sua ocorrência ao **CEPEL**, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas do início da ocorrência do evento causador do atraso, submetendo à aprovação do **CEPEL** um novo prazo, dentro de 10 (dez) dias, no máximo, contados da data de cessação do mencionado evento;
- 11.5 O **CEPEL** apresentará à **CONTRATADA**, por escrito, com Aviso de Recebimento (AR), a aplicação de qualquer sanção;
- 11.5.1 A **CONTRATADA**, após o recebimento da aplicação da sanção, terá 05 (cinco) dias corridos para contestá-la. A não contestação da sanção no prazo acima implicará no seu reconhecimento.
- 11.6 As sanções constantes nesta **CLÁUSULA** serão aplicáveis, mesmo durante o período rescisório;
- 11.7 Todas as sanções são independentes e cumulativas.

000024



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 A execução dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, bem como o cumprimento das obrigações estipuladas neste Contrato e seus ANEXOS, serão fiscalizados e exigidos através da ATMP – Atividade de manutenção Predial, por intermédio de um empregado da Unidade, que terá poderes para:
- 12.1.1 Receber as faturas extraídas pela **CONTRATADA**, para as devidas verificações;
 - 12.1.2 Exigir o cumprimento do Contrato e seus Anexos;
 - 12.1.3 Exigir da **CONTRATADA**, o cumprimento da obrigação de zelar pela conservação e uso normal das instalações fornecidas pelo **CEPEL** para a execução dos serviços;
 - 12.1.4 Notificar à **CONTRATADA**, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, conforme sua conveniência.
- 12.2 O exercício pelo **CEPEL**, do direito de fiscalizar a execução dos serviços, não exime a **CONTRATADA** de sua obrigação de fiscalizar nem de qualquer forma diminui a responsabilidade da mesma;
- 12.3 A **CONTRATADA** deverá facilitar a Fiscalização do **CEPEL**, promovendo todos os meios necessários à execução dos serviços.
- 12.4 A Fiscalização será exercida por empregados do **CEPEL** devidamente credenciados como Fiscais de Execução.
- 12.5 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados ao **CEPEL** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos ou decorrentes da execução do objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO

- 13.1 O **CEPEL** poderá rescindir o presente Contrato de pleno direito, mediante comunicação por escrito, no caso de ocorrência das hipóteses previstas no artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei 8.666/93, não cabendo à **CONTRATADA** o direito de qualquer ação ou reclamação com base em prejuízos ou lucros cessantes, exceto o recebimento dos serviços já prestados.

000025



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 13.2 O presente Contrato poderá ser rescindido amigavelmente, pelas partes, desde que, cumprido o estabelecido no parágrafo 1º do artigo 79 da Lei 8.666/93.
- 13.3 A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato caso se verifique quaisquer das seguintes ocorrências:
- 13.3.1 suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CEPEL**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 13.3.2 atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo **CEPEL**, decorrentes de serviços já executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 13.3.3 ocorrência de caso fortuito ou de força maior, tal como definido no **art. 393 do Código Civil Brasileiro**, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- 13.4 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 13.5 A rescisão do Contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte do **CEPEL**, a retenção dos créditos decorrentes do contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste Instrumento e em Lei, até a completa indenização dos danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA SEGURANÇA E HIGIENE INDUSTRIAL

- 14.1 Antes do início dos serviços no local de trabalho, os funcionários da **CONTRATADA**, designados para trabalhar no **CEPEL** deverão assistir a uma palestra sobre Segurança e Medicina do Trabalho a ser ministrada pelo CEPEL. Somente os funcionários que participarem desta palestra é que receberão os crachás para acesso as dependências do **CEPEL**. O tempo estimado desta reunião é de cerca de 2 horas.

000026



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

- 14.2 A **CONTRATADA** deverá acatar a todos os procedimentos de Segurança e Medicina do **CEPEL**, assim como as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho indispensável a evitar danos provenientes de negligência, imprudência ou imperícia de seus empregados.
- 14.3 A **CONTRATADA** deverá cumprir as Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Medicina e Segurança do Trabalho conforme disposto no Capítulo 5, título 2 da CLT, fixadas pela Portaria nº 3214 de 8/6/1978 em especial as RN's :
- NR-06 – Equipamentos de Proteção Individual
 - NR-07 _ Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional
 - NR-09 _ Programa de Prevenção de Riscos Ambientais
 - NR-10 _ Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade
 - NR-11 _ Transporte, Movimentação, Armazenamento e manuseio de materiais.
 - NR-23 _ Proteção Contra Incêndio
 - NR-35 _ Trabalho em altura
- 14.4 A **CONTRATADA** deverá fornecer aos seus empregados, os equipamentos de proteção individual – EPIs necessários e, em perfeito estado de conservação, para a adequada execução da empreitada, conforme a NR_06, assim como os Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC necessários à boa execução dos serviços objeto do Contrato.
- 14.5 Os profissionais da **CONTRATADA** a, deverão trabalhar devidamente uniformizados e identificados.
- 14.6 O EPI básico consistirá no uso de capacete, óculos, luvas, protetores auricular e bota. Outros EPI's para uso específico e que forem identificados através do PPRa também deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**.
- 14.7 Todo EPI deverá ser de boa qualidade. A **CONTRATADA** deverá efetuar a reposição, sempre que necessário, para garantir as condições de proteção originalmente estabelecidas.
- 14.8 Caberá a **CONTRATADA** informar imediatamente a Fiscalização do **CEPEL** qualquer acidente de trabalho que ocorra com seus empregados dentro das instalações do **CEPEL** e, tomar as providências cabíveis para atendimento às vítimas. (Primeiros Socorros, transporte dos acidentados, acompanhamento médico, emissão do CAT e outros).



000027





Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

14.9 A Fiscalização do **CEPEL** poderá a qualquer tempo paralisar os serviços caso os mesmos configurem situação de risco iminente tanto para trabalhadores, terceiros ou ainda ao patrimônio do **CEPEL** e/ou identifiquem falhas no cumprimento das Normas Regulamentadoras-NR's.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA DISPOSIÇÕES GERAIS

- 15.1 **A CONTRATADA** não poderá ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos futuros decorrentes deste Contrato, salvo mediante autorização prévia, por escrito, do **CEPEL**.
- 15.2 Será de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, eventuais indenizações ao **CEPEL**, ou a terceiros, em virtude de perdas e danos, de qualquer natureza, causados diretamente por seus empregados ou pela omissão dos mesmos no cumprimento das atribuições constantes do presente Contrato.
- 15.3 Não valerá como precedente ou novação, ou ainda, como renúncia aos direitos que a legislação e o presente Contrato asseguram ao **CEPEL**, a tolerância, de sua parte, de eventuais infrações, cometidas pela **CONTRATADA**, a cláusula e condições estabelecidas neste instrumento contratual.
- 15.4 No curso do presente Contrato é vedado ao **CEPEL** e a **CONTRATADA** e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu: (i) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada; (ii) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo deste procedimento licitatório público; (iii) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público; (iv) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo; (v) fraudar esta licitação pública ou o contrato dela decorrente; ou (vi) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar desta licitação pública ou celebrar o contrato decorrente; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2016 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente certame ou com o contrato dele decorrente.

000023



Centro de Pesquisas de Energia Elétrica - CEPEL

CLÁUSULA DECIMA SEXTADO FORO

16.1 As partes elegem o Foro da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro como o único competente para dirimir e julgar todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente, renunciando as mesmas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem, assim, justos e contratados, firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

RIO DE JANEIRO, 17 DE JULHO DE 2019.

PELO: CENTRO DE PESQUISAS DE ENERGIA ELÉTRICA – CEPEL



AMILCAR GUERREIRO
Diretor Geral



ORSINO BORGES DE OLIVEIRA FILHO
Diretor de Laboratórios e
Pesquisa Experimental

PELA: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA

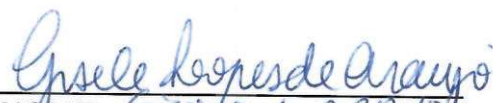


JOÃO MARCELO MENDES TAVARES
Procurador




CHAIANE BASIEWICZ
Procuradora

TESTEMUNHAS:



NOME: **GISELE L. ARAÚJO**
CPF: **739037367-91**



NOME: **Luiza da Costa Geddam**
CPF: **370.053.958-40**

000029